ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e um (01.03.2001).

◆

LEI Nº 634, DE 02 DE MARÇO DE 2001.

"Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 629, de 19 de fevereiro de 2.001"

(Projeto de lei nº15. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

Artigo 1º:- A redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 629, de 19 de fevereiro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) conceder no presente exercício aos servidores públicos municipais, ativos para a jornada de 40 (quarenta) horas semanas e inativos, que perceberam, no mês de janeiro de 2.001, remuneração de até RS 700,00 (setecentos reais) mensais, um Ticket Alimentação, em parcela única nos seguintes valores:
I - RS 80,00 (oitenta reais) para servidores com remuneração igual ou inferior à RS 410,00 (quatrocentos e dez reais);
II - RS 70,00 (setenta reais) para servidores com remuneração acima de RS 410,00 (quatrocentos e dez reais) e igual ou inferior RS 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
III - RS 60,00 (sessenta reais) para servidores com remuneração acima de RS 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e igual ou inferior a RS 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais);
IV - RS 50,00 (cinqüenta reais) para servidores com remuneração acima de RS 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e igual ou inferior a RS 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
V - RS 40,00 (quarenta reais) para servidores com remuneração acima de RS. 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e igual ou inferior a RS. 670,00 (seiscentos e setenta reais);
VI - RS 30,00 (trinta reais) para servidores com remuneração acima de RS 670,00 (seiscentos e setenta reais) e igual ou inferior a RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
VII - RS 20,00 (vinte reais) para servidores com remuneração acima de RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e igual ou inferior a RS. 690,00 (seiscentos e noventa reais);
VIII - RS. 10,00 (dez reais) para servidores com remuneração acima de RS 690,00 (seiscentos e noventa reais) e igual ou inferior a RS 700,00 (setecentos reais)."

ARTIGO 2°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1° de janeiro de 2001.

ARTIGO 3°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e um (02.03.2001).

◆

LEI Nº 635, DE 06 DE MARÇO DE 2.001

"Modifica a redação da Ementa da Lei nº. 473, de 17 de Abril de 2.000, bem como de seus artigos 1º. e 2º."

(Projeto de Lei nº03, Vereador João Olívio Garbossa- PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1°:-Fica modificada a redação da Ementa e dos Artigos 1°. e 2°., da Lei n°. 473, de 17 de Abril de 2.000, que passarão a ter a seguinte redação:
EMENTA
"Autoriza a localização de estabelecimentos comerciais na Rua João Ramalho e nas Praças Benedito Galli e Ana Paula Zanetti – Jardim Nova República, Ruas Sebastião Camargo, Alfeu Fiorin, Alfredo Guedes e Manoel Fajardo – Jardim Crepúsculo.

ARTIGO 1°.:-Autoriza a localização de estabelecimentos comerciais na Rua João Ramalho e nas Praças Benedito Galli e Ana Paula Zanetti – Jardim Nova República, Ruas Sebastião Camargo, Alfeu Fiorin, Alfredo Guedes e Manoel Fajardo – Jardim Crepúsculo.

ARTIGO 2°.:-A autorização de que trata o artigo anterior é para as Praças Benedito Galli, Ana Paula Zanetti, trecho da Rua João Ramalho no Jardim Nova República e Ruas Sebastião Camargo, Alfeu Fiorin, Alfredo Guedes e Manoel Fajardo no Jardim Crepúsculo, onde existem vários estabelecimentos comerciais, possibilitando suas regularizações para funcionamento."

ARTIGO 2°.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.